



epígrafe, é o credor Lincoln Soares e não a Associação dos Procuradores do Município de Caucaia, motivo pelo qual não pode, esta última, dispor de patrimônio da parte credora sem a sua expressa autorização. Nesse mesmo sentido, não se pode dizer que o presente caso se enquadra na hipótese prevista no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, já que a parte que celebrou o contrato de honorários advocatícios não é a titular do presente crédito. Dessa forma, por entender que não foram satisfeitos os requisitos do art. 8º, § 3º, da Resolução 303/2019 do CNJ, indefiro o destaque de honorários contratuais. Quanto à informação de página 338, após análise dos autos, constato a regularidade deste processo administrativo para fins de liquidação, tendo em vista a disponibilidade de numerário. Em razão disso, restaram prejudicados os demais pedidos feitos na petição de páginas 331/332. Isto posto, determino que os autos sejam enviados à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização do crédito e para que se apliquem as retenções legais devidas. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo apontado sem reclames, liquide-se o crédito de Lincoln Soares, cujos dados bancários encontram-se à página 3. Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e archive-se. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 30 de maio de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 9

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 73/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** alterar a Cláusula Quinta, §1º, para incluir a alínea “d”, no Contrato cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial e adequação predial para atuação nas edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), localizadas nas cidades constantes no Anexo 1 do Contrato, mediante regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor valor global por lote, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2019; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Geraldo Henrique Araújo.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; **OBJETO:** contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza continuada com emprego de mão de obra exclusiva para auxiliar de serviços gerais (CBO 5143-20), copeiro (CBO 5134-25), cozinheiro (CBO 5132-05), jardineiro (CBO 6220-10), chefe de equipe (CBO 4101-05), garçom (CBO 5134-05), supervisor (CBO 4101-05) e técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares (CBO 9153-05) que compreenderá o fornecimento de mão de obra, bem como material de limpeza e equipamentos necessários; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 13.531.575,82 (treze milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com data de início em 06.06.2022; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de maio de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Felipe de Albuquerque Mourão e Luanna Simões Pereira.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA; **OBJETO:** reajustar, de acordo com o índice INCC – Coluna 35 para os meses de Novembro/2020 e Novembro/2021, o saldo a ser medido no Contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução do projeto de ampliação e adequação parcial do Fórum da comarca de Tauá, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de maior desconto, conforme especificações técnicas e demais condições expressas neste Contrato, bem como nas informações contidas no Edital do RDC-e n. 01/2020, e seus anexos, crescendo o valor de R\$ 44.857,98 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 1.106.451,86 (um milhão, cento e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) que passará a corresponder à R\$ 1.151.309,84 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), configurando um aumento de aproximadamente 4,05%; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de maio de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Pedro Gabriel Coelho Ponte.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 47/2018

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA – UNINTA; **OBJETIVO:** prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 1º/09/2022 e término em 1º/09/2023, o presente Convênio que tem por objetivo a expansão das ações de Mediação e Conciliação, mediante a realização de cursos, nas dependências do UNINTA, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, c/c art. 116, da Lei nº 8.666/93, com as suas atualizações **DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Lourdes Claudenia Aguiar Vasconcelos.